



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.017259/2020-86

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de consulta pública para emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 154 – "Projeto de Aeródromos" e da edição da Instrução Suplementar nº 154-002, Revisão A - "Características físicas de aeródromos" (IS nº 154-002A), cujos estudos foram apreciados pela Diretoria Colegiada por ocasião da 14ª Reunião Administrativa Eletrônica.

1.2. A alteração regulamentar visa incorporar atualizações advindas da Emenda 15 ao Anexo 14, Volume I, à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional (CACI) da OACI, conforme disposto na *State Letter – AN 4/1.2.28-20/35*, de 03/04/2020, além de outras melhorias identificadas pela área técnica.

1.3. Com relação à atualização do referencial da OACI, a SIA propõe mudanças em relação a:

- Definição da Categoria III da pista de aproximação de precisão;
- Alteração na faixa livre de obstáculos;
- Largura das zonas desimpedidas (*clearways*);
- *Taxiways* – nomenclatura padronizada;
- Posição de espera – superfície de transição interna;
- Distância da posição de espera para aeronaves código F;
- Baía de espera/posição de espera de pista de pouso e decolagem ou uma posição de espera em via de serviço para uma pista de aproximação de precisão;
- Luzes de proteção da pista de pouso e decolagem;
- Configurações das Luzes de proteção da pista de pouso e decolagem;
- Sistema elétrico das Luzes de proteção da pista de pouso e decolagem;
- Configuração das luzes de proteção da pista de pouso e decolagem;
- Feixe das luzes de proteção da pista de pouso e decolagem;
- Barras de entrada proibida;
- Barras de entrada proibida e sinalização de entrada proibida;
- Luzes de eixo das pistas de táxi;
- Dimensões da sinalização de orientação de táxi;
- Designação de pistas de táxi;
- Designação de posições de estacionamento; e
- Tamanho das sinalizações verticais.

1.4. Dessas 20 alterações temáticas, 6 são consideradas menos exigentes que o regulamento

vigente, 2 mais exigentes e as demais não impactarão em custos aos regulados.

1.5. Além dessas modificações decorrentes da emenda ao Anexo 14 à CACI, a SIA identificou outras oportunidades de melhorias em relação à regulação da capacidade de suporte da faixa preparada e da aderência na pista de pouso e decolagem, da definição de objeto frangível, de figuras ilustrativas e de ajustes textuais com relação à faixa de pista.

1.6. A área técnica também propõe a edição de Instrução Suplementar com o objetivo de esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisitos atinentes às características físicas de aeródromos contidos na Subparte C do RBAC nº 154.

1.7. Dessa forma, finalizada a etapa de estudos e elaboração das minutas dos documentos necessários à instauração de consulta pública, em 01/12/2020 os autos foram encaminhados à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 10/12/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5087647** e o código CRC **39C656F8**.

SEI nº 5087647



VOTO

PROCESSO: 00058.017259/2020-86

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme abordado no relatório, a proposta de emenda ao RBAC 154 visa harmonizar e manter atualizada a regulação pátria em decorrência da emenda nº 15 ao Anexo 14, Volume I, à Convenção de Chicago.

2.2. Oportunamente, a área técnica também identificou pontos de melhoria ao regulamento que certamente trarão ganhos de segurança e maior clareza normativa, o que é fundamental para a boa regulação e o devido cumprimento por parte dos regulados.

2.3. Não obstante, foi elaborada uma proposta de Instrução Suplementar que servirá como referência técnica, proporcionará maior previsibilidade às possíveis formas de cumprimento dos requisitos e incentivará a busca por novas soluções mercadológicas voltadas à infraestrutura aeroportuária.

2.4. Importante ainda destacar a qualidade do trabalho das áreas técnicas envolvidas, que não só embasaram robustamente a proposta, como primaram pela coesão e pela celeridade processual.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à instauração de consulta pública** sobre a proposta de emenda ao RBAC nº 154 - Projeto de Aeródromos, e da edição da Instrução Suplementar nº 154-002, Revisão A (IS nº 154-002A) - Características físicas de aeródromos, **pelo prazo de 45 dias**, conforme propostas apresentadas pela SIA (SEI 4720101 e 4720263).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 10/12/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5093973** e o código CRC **B4958543**.

SEI nº 5093973